GUIA DE BOAS PRÁTICAS

BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

**Resolução GR-075/2020, de 15/07/2020**

**1. Apresentação**

Este guia se destina aos coordenadores de projetos a fim de esclarecer o conceito de Bolsa de Estímulo à Inovação, as exigências para a concessão de bolsas, a forma de acompanhamento e manutenção das bolsas e os demais aspectos relacionados à questão.

Elaborado a partir dos textos legais e demais regras, normas e procedimentos, este guia inclui instruções complementares, sujeitas a alterações ou atualizações, as quais visam contribuir para o entendimento da operacionalização. Contudo, não substitui qualquer obrigação ou instrução constante nos citados documentos, os quais prevalecem sobre os termos deste guia.

**2. Da Bolsa de Estímulo à Inovação**

A Bolsa de Estímulo à Inovação será concedida para realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Os valores das Bolsas são exclusivamente provenientes de acordos e convênios celebrados com instituições públicas e privadas.

As bolsas se caracterizam como doação, não configurando vínculo empregatício, nem contraprestação de serviço ou vantagem para o doador, não integrando a base de cálculo da contribuição previdência, sendo isento de imposto de renda.

**3. Dos bolsistas**

As bolsas de estímulo à inovação poderão ser concedidas para:

1. servidores ativos docentes;
2. servidor ativo da Carreira PAEPE, desde que não tenha função na área administrativa;
3. servidores ativos da Carreira Pesquisador;
4. estudantes dos colégios técnicos, de graduação ou pós-graduação stricto sensu da Unicamp regularmente matriculados;
5. pesquisadores do Programa de Pesquisador Visitante Convidado, previsto pela [Deliberação CONSU-A-017/2020](about:blank).

Pesquisadores externos e aposentadas podem receber a bolsa desde que estejam regularmente vinculados ao programa de pesquisador visitante convidado.

Pesquisadores externos que tenham vínculo empregatício ou funcional com outra instituição devem obter autorização da sua instituição de origem para receber a Bolsa

**4. Forma de pagamento**

As bolsas podem ser pagas por meio da UNICAMP ou da FUNCAMP, caso esta seja interveniente administrativa no Convênio.

**5. Formalidades necessárias para concessão da Bolsa**

O Plano de trabalho e o Convênio devem prever expressamente a previsão de bolsa de estímulo à inovação.

Para os projetos que já estão em andamento, deve ser formalizado um termo aditivo para prever a bolsa de estimulo à inovação no convênio e no plano de trabalho. O trâmite de aprovação deve ser novamente realizado com as alterações.

O Projeto de pesquisa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** Identificação dos beneficiários quando já definido ou perfis necessários para o desenvolvimento do projeto, com a previsão de como será a seleção dos beneficiários;

**b)** identificação das categorias dos beneficiários (servidores ou alunos, indicando curso);

**c)** valor mensal das bolsas, vedada a atribuição de valor por hora de dedicação;

**d)** carga horária semanal e mensal dedicada às atividades do convênio ou contrato;

**e)** duração do pagamento da bolsa;

**f)** descrição das atividades que serão desenvolvidas no projeto.

As atividades desenvolvidas no projeto devem ser caracterizadas por pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. Não serão aceitas atividades meramente de coordenação administrativas ou financeiras. Espera-se que o projeto proporcione ao menos um tipo de inovação:

**Inovação de produto**

Introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais. As inovações de produto podem utilizar novos conhecimentos ou tecnologias, ou podem basear-se em novos usos ou combinações para conhecimentos ou tecnologias existentes. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços. As inovações de produto incluem a introdução de novos bens e serviços, e melhoramentos significativos nas características funcionais ou de uso dos bens e serviços existentes. (Manual de Oslo, OCDE; FINEP, 2006)

**Inovação de processo**

Implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares. As inovações de processo podem visar reduzir custos de produção ou de distribuição, melhorar a qualidade, ou ainda produzir ou distribuir produtos novos ou significativamente melhorados. (Manual de Oslo, OCDE; FINEP, 2006)

**Inovação Organizacional**

Implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas. Inovações organizacionais podem visar a melhoria do desempenho de uma empresa por meio da redução de custos administrativos ou de custos de transação, estimulando a satisfação no local de trabalho (e assim a produtividade do trabalho), ganhando acesso a ativos não transacionáveis (como o conhecimento externo não codificado) ou reduzindo os custos de suprimentos. . (Manual de Oslo, OCDE; FINEP, 2006)

**Inovação em Marketing**

Uma inovação de marketing é a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços. Inovações de marketing são voltadas para melhor atender as necessidades dos consumidores, abrindo novos mercados, ou reposicionando o produto de uma empresa no mercado, com o objetivo de aumentar as vendas. (Manual de Oslo, OCDE; FINEP, 2006)

**Inovação em Modelo de Negócio**

Em termos de inovação, os modelos de negócios devem ser capazes de criar soluções úteis e que atendam aos novos contextos e desafios de maneira flexível e adaptável às distintas necessidades. Assim, um determinado modelo pode ser melhorado/adaptado para diferentes tipos de negócios. (ANPEI, 2019)

**Inovação Social**

A inovação social é uma combinação de novas práticas realizadas de forma direcionada e intencional com o objetivo de melhor satisfazer ou atender aos problemas sociais de uma determinada comunidade, muitas vezes produzindo novos modelos econômicos alternativos. Uma inovação social é socialmente aceita e amplamente difundida por toda a sociedade e, finalmente, institucionalizada como uma nova prática ou rotina. (HOWALDT; SCHWARZ, 2010)

**6. Dos valores das bolsas**

Cabe ao coordenador do projeto definir os valores das bolsas conforme a complexidade das atividades, respeitado o teto.

Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos mensais totais a serem recebidos por um mesmo beneficiário, considerando todas as bolsas, independentemente da fonte financiadora e do número de contratos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Integrante** | **Teto da bolsa** | **Valores** |
| aluno do colégio técnico | 1 vez a bolsa de Iniciação Científica da FAPESP | R$ 695,70 |
| aluno de Graduação | 2,5 vezes a bolsa de Iniciação Científica da FAPESP | R$ 1.739,25 |
| aluno de Mestrado | 2,5 vezes a bolsa MS-II da FAPESP | R$ 5.421,75 |
| aluno de Doutorado | 2,0 vezes a bolsa DR-II da FAPESP | R$ 7.452,60 |
| Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado | 1,5 vezes a bolsa PD-BR da FAPESP | R$ 11.059,65 |
| Programa de Pesquisador Visitante Convidado | 2,0 vezes a bolsa de pesquisador visitante nível MS-6 da FAPESP | R$ 32.220,00 |
| Servidor | 100% (cem por cento) do salário bruto do servidor, acrescido das vantagens (adicionais, gratificações incorporadas, sexta-parte) | - |

O pagamento de bolsa com valor superior ao teto deverá ser autorizado pelo órgão colegiado superior da Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão ao qual o servidor está vinculado, devendo.



**7. Proibições**

É vedada a atribuição de bolsa para cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, do executor ou vice-executor do projeto ao qual a remuneração esteja associada.

É vedado o recebimento de bolsa de estímulo à inovação nos períodos de férias, afastamentos e licenças do servidor, salvo nas hipóteses de afastamento para realização de atividades científicas do próprio convênio ou contrato.

**8. Aprovações necessárias**

1º - Parecer da Inova Unicamp

Antes da aprovação na unidade é necessário o parecer da Inova.

A Inova analisará se a bolsa proposta será concedida para atividade de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia e se atendem as determinações da Lei nº 10.973/2004.

O coordenador deve acessar <https://www.inova.unicamp.br/bolsa-inovacao/> e solicitar o parecer da Inova.

2º Aprovação da Unidade

O projeto de pesquisa do convênio e contrato deverá ser aprovado pelo órgão colegiado superior da Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão ao qual o servidor beneficiado está vinculado ou referente ao curso ao qual o aluno beneficiado está matriculado.

3º Trâmite normal de aprovação de convênios (Deliberação CONSU-A-012/2018)

**9. Responsabilidades do coordenador**

A seleção, o acompanhamento das atividades e a avaliação dos bolsistas serão de responsabilidade do coordenador do projeto, devendo este zelar pelo respeito às normas descritas na resolução GR 75/2020.

A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

Em quaisquer dos casos, cabe ao coordenador do projeto informar à Unicamp ou à Fundação de Apoio.